



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

**ATO DE JUSTIFICAÇÃO DA OUTORGA DE CONCESSÃO DO LOTE ÚNICO  
DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS  
DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA/MA**

O Município de Açailândia/MA, através dos órgãos competentes, com fundamento na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal 8.987/95 e suas alterações, na Lei 8.666/93 e suas alterações, na Lei nº 12.587/12, bem como nos termos da legislação municipal pertinente à matéria, Lei nº 301/2008 e nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis, torna público, em especial, em cumprimento ao art. 5º, da Lei nº 8.987/95, o presente **ATO DE JUSTIFICAÇÃO DA OUTORGA DE CONCESSÃO DO LOTE ÚNICO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS**.

O transporte coletivo é um serviço público essencial especialmente para o bem estar das camadas mais humildes da população. O acesso a esse serviço é, para grande parcela da população, o único meio de locomoção para o trabalho, a educação e o lazer. Nossa cidade não dispõe de outra modalidade de transporte coletivo à disposição da população, senão através dos ônibus.

Está demonstrado que o modelo vigente há décadas, de permissões concedidas sem licitação a empresas que se encarregariam da operação das linhas de ônibus, tem prejudicado a organização, a qualidade e a racionalização do sistema.

Tal modelo é resultado de uma omissão histórica de governos e empresários do setor, os quais jamais tiveram a determinação de enfrentar o problema, especialmente quanto ao planejamento, mobilidade e a viabilidade do transporte público, bem como ao cumprimento dos contratos pelas permissionárias.

As mudanças necessárias à melhoria do sistema passam necessariamente pela contratação de uma nova empresa operadora, pela outorga de concessão do serviço a nova concessionária que possa assumir o sistema e a manutenção da operação das linhas já existentes, arcando com o significativo investimento a ser feito.

Desta forma, poderemos garantir que a concessão atenda aquilo a que se destina: sanar a ineficiência e a incapacidade financeira e operacional da atual permissionária em prestar o serviço, bem como aprimorar e dar maior eficiência ao serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros por ônibus.

Paralelamente, a implantação da integração física e tarifária, através do sistema de bilhetagem eletrônica, a criação de linhas radiais, a implantação de sistemas informatizados de planejamento e controle, o reestudo do sistema viário da cidade e outras medidas, além de tornar o transporte mais acessível para os usuários que mais se deslocam, estimularão a integração e o desenvolvimento.

A concessão, que vigorará pelo prazo de 10 (anos) anos, renováveis na forma da lei, terá por objeto a prestação do serviço público de transporte coletivo público de passageiros por micro-ônibus e ônibus, compreendendo um único lote com 8 (oito) linhas, com operação de forma radial, ligando todos os bairros à área central do município (Terminal da Av. Bernardo Sayão).

Av. Santa Luzia, s/n, CEP: 65.930-000 – Açailândia/MA.



PMA-MA / CCL  
2015 ANCO



111  
E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

---

A concessão será outorgada através de licitação da modalidade Concorrência, tipo menor valor da tarifa de remuneração (art. 15, I, da Lei 8.987, com os acréscimos da Lei 9.648) e (art. 9, da Lei 12.587), ficando, portanto, amplamente resguardados os princípios que regem a atividade administrativa, dentre eles, os princípios da legalidade, competitividade, moralidade, economicidade e eficiência.

Não será permitida a participação de pessoas jurídicas e/ou seus sócios ou controladores pessoas físicas e/ou jurídicas, impedidas de licitar com o poder público, assim como aquelas que tenham descumprido contratos de permissão e/ou concessão com o município, ou quaisquer outras que de forma direta ou indireta possa demonstrar a possibilidade de monopolização municipal da exploração dos serviços objeto da presente.

Deverá ser concedido o serviço do total das linhas a uma única pessoa jurídica. Visando garantir a efetivação do objeto da concessão no menor prazo possível, dada a urgência na manutenção e melhoria dos serviços, a concessão poderá prever a cessão de uso de bem público municipal reversível ou indenizável, para os fins da prestação do serviço pelo concessionário, considerando as condições específicas de nossa cidade, especialmente quanto à localização, preparação, licenciamento e utilização de espaços para implantação de itens de infraestrutura, tais como estacionamentos, garagens, oficinas e etc.

Com o mesmo objetivo, especialmente para evitar a solução de continuidade do serviço, considerando que o mercado de mão de obra especializada em Açailândia/MA e adjacências não atenderão a eventual demanda de novas contratações na quantidade e qualidade exigidas, a concessão poderá prever cláusula de garantia de contratação pelo futuro concessionário, da mão de obra operacional e administrativa existente e atualmente trabalhando nas linhas em operação e objeto da licitação, o que caracterizará sucessão apenas e especificamente ao caso de eventuais direitos trabalhistas relacionados diretamente a pessoa de cada contratado.

Desta forma, está amplamente justificada a outorga da concessão da prestação do lote único de serviço público de transporte coletivo público de passageiros, tratando-se, de serviço essencial na forma da lei, e de fundamental importância para o bem estar da cidadania da população de Açailândia/MA.

Publique-se.

Açailândia/MA, 17 de maio de 2022

**Adriano Oliveira de Sousa**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

---

Av. Santa Luzia, s/n, CEP: 65.930-000 – Açailândia/MA.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Oliveira de Sousa, Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**, em 17/05/2022 13:03:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.acailandia.ma.gov.br/validador>, informando o código verificador: DOC-1422916537389

PMA-MA / CCL  
EM BRANCO





# DIÁRIO OFICIAL

## Açailândia - Maranhão



Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 30 de novembro de 2015

### PODER EXECUTIVO

ANO VIII, Nº 1510, AÇAILÂNDIA, MA, QUINTA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2022 EDIÇÃO DE HOJE: 10 PÁGINAS

### SUMÁRIO

#### PODER EXECUTIVO

#### COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

##### AVISO DE JULGAMENTO

LAUDO DE JULGAMENTO- DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2022-SEMAD ..... 1

##### AVISO DE REVOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/2021 ..... 3

##### HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 ..... 3

##### OUTRAS PUBLICAÇÕES

ATO DE JUSTIFICAÇÃO DA OUTORGA DE CONCESSÃO DO LOTE ÚNICO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA/MA ..... 4

#### GABINETE DO PREFEITO

##### LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 648, DE 19 DE MAIO DE 2022 ..... 5

LEI MUNICIPAL Nº 644, DE 16 DE MAIO DE 2022 ..... 6

LEI MUNICIPAL Nº 645, DE 16 DE MAIO DE 2022 ..... 6

LEI MUNICIPAL Nº 646, DE 16 DE MAIO DE 2022 ..... 7

LEI MUNICIPAL Nº 647, DE 16 DE MAIO DE 2022 ..... 8

#### TERCEIROS

#### AUTO POSTO BR COMERCIO LTDA

##### COMUNICADOS

COMUNICADO ..... 9

### PODER EXECUTIVO

#### COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

##### AVISO DE JULGAMENTO

#### LAUDO DE JULGAMENTO- DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2022-SEMAD

PROCESSO Nº 5.571/2022

PROCEDIMENTO Nº DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2022-SEMAD

OBJETO: Contratação de instituição para realização de concurso público visando a ocupação de cargos públicos vagos no município.

#### RELATÓRIO

Cuida-se de julgamento das propostas de preços e documentação de habilitação das pessoas jurídicas que protocolaram os mesmos para participação na Dispensa de Licitação 001/2022-SEMAD, que tem por objeto a contratação de instituição para realização de concurso público visando a ocupação de cargos públicos vagos no município, na forma especificada no Edital de Dispensa pertinente e termo de referência.

IMA-MA / CCL  
EM BRANCO





E

**OUTRAS PUBLICAÇÕES****ATO DE JUSTIFICAÇÃO DA OUTORGA DE  
CONCESSÃO DO LOTE ÚNICO DE SERVIÇO DE  
TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE  
PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA/MA**

O Município de Açailândia/MA, através dos órgãos competentes, com fundamento na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal 8.987/95 e suas alterações, na Lei 8.666/93 e suas alterações, na Lei nº 12.587/12, bem como nos termos da legislação municipal pertinente à matéria, Lei nº 301/2008 e nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis, torna público, em especial, em cumprimento ao art. 5º, da Lei nº 8.987/95, o presente **ATO DE JUSTIFICAÇÃO DA OUTORGA DE CONCESSÃO DO LOTE ÚNICO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS.**

O transporte coletivo é um serviço público essencial especialmente para o bem estar das camadas mais humildes da população. O acesso a esse serviço é, para grande parcela da população, o único meio de locomoção para o trabalho, a educação e o lazer. Nossa cidade não dispõe de outra modalidade de transporte coletivo à disposição da população, senão através dos ônibus.

Está demonstrado que o modelo vigente há décadas, de permissões concedidas sem licitação a empresas que se encarregariam da operação das linhas de ônibus, tem prejudicado a organização, a qualidade e a racionalização do sistema.

Tal modelo é resultado de uma omissão histórica de governos e empresários do setor, os quais jamais tiveram a determinação de enfrentar o problema, especialmente quanto ao planejamento, mobilidade e a viabilidade do transporte público, bem como ao cumprimento dos contratos pelas permissionárias.

As mudanças necessárias à melhoria do sistema passam necessariamente pela contratação de uma nova empresa operadora, pela outorga de concessão do serviço a nova concessionária que possa assumir o sistema e a manutenção da operação das linhas já existentes, arcando com o significativo investimento a ser feito.

Desta forma, poderemos garantir que a concessão atenda aquilo a que se destina: sanar a ineficiência e a incapacidade financeira e operacional da atual permissionária em prestar o serviço, bem como aprimorar e dar maior eficiência ao serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros por ônibus.

Paralelamente, a implantação da integração física e tarifária, através do sistema de bilhetagem eletrônica, a criação de linhas radiais, a implantação de sistemas informatizados de planejamento e controle, o reestudo do sistema viário da cidade e outras medidas, além de tornar o transporte mais acessível para os usuários que mais se deslocam, estimularão a integração e o desenvolvimento.

A concessão, que vigorará pelo prazo de 10 (anos) anos, renováveis na forma da lei, terá por objeto a prestação do serviço público de transporte coletivo público de passageiros por micro-ônibus e ônibus, compreendendo um único lote com 8 (oito) linhas, com operação de forma radial, ligando todos os bairros à área central do município (Terminal da Av. Bernardo Sayão).

A concessão será outorgada através de licitação da modalidade Concorrência, tipo menor valor da tarifa de remuneração (art. 15, I, da Lei 8.987, com os acréscimos da Lei 9.648) e (art. 9, da Lei 12.587), ficando, portanto, amplamente resguardados os princípios que regem a atividade administrativa, dentre eles, os princípios da legalidade, competitividade, moralidade, economicidade e eficiência.

Não será permitida a participação de pessoas jurídicas e/ou seus sócios ou controladores pessoas físicas e/ou jurídicas, impedidas de licitar com o poder público, assim como aquelas que tenham descumprido contratos de permissão e/ou concessão com o município, ou quaisquer outras que de forma direta ou indireta possa demonstrar a possibilidade de monopolização municipal da exploração dos serviços objeto da presente.

Deverá ser concedido o serviço do total das linhas a uma única pessoa jurídica. Visando garantir a efetivação do objeto da concessão no menor prazo possível, dada a urgência na manutenção e melhoria dos serviços, a concessão poderá prever a cessão de uso de bem público municipal reversível ou indenizável, para os fins da prestação do serviço pelo concessionário, considerando as condições específicas de nossa cidade, especialmente quanto à localização, preparação, licenciamento e utilização de espaços para implantação de itens de infraestrutura, tais como estacionamentos, garagens, oficinas e etc.

Com o mesmo objetivo, especialmente para evitar a solução de continuidade do serviço, considerando que o mercado de mão de obra especializada em Açailândia/MA e adjacências não atenderão a eventual demanda de novas contratações na quantidade e qualidade exigidas, a concessão poderá prever cláusula de garantia de contratação pelo futuro concessionário, da mão de obra operacional e administrativa existente e atualmente trabalhando nas linhas em operação e objeto da licitação, o que caracterizará sucessão apenas e especificamente ao caso de eventuais direitos trabalhistas relacionados diretamente a pessoa de cada contratado.

Desta forma, está amplamente justificada a outorga da concessão da prestação do lote único de serviço público de transporte coletivo público de passageiros, tratando-se de serviço essencial na forma da lei, e de fundamental importância para o bem estar da cidadania da população de Açailândia/MA.

Publique-se.

Açailândia/MA, 17 de maio de 2022

Adriano Oliveira de Sousa  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

FMA-MA / CCL  
EM BRANCO





te

**Diário Oficial do Município**

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 441, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015  
Avenida Santa Luzia, S/N, Bairro Parque das Nações  
CEP: 65930-000 - Açailândia-MA  
[www.acailandia.ma.gov.br](http://www.acailandia.ma.gov.br)

**Aluisio Silva Sousa**  
*Prefeito Municipal*

**Renan Rodrigues Sorvos**  
*Procurador-Geral do Município*

PMA-MA / CCL  
EM BRANCO



# ESTADO DO MARANHÃO DIÁRIO OFICIAL



115

PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

ANO XLVI Nº 093 SÃO LUÍS, QUINTA - FEIRA, 19 DE MAIO DE 2022 EDIÇÃO DE HOJE: 70 PÁGINAS

## SUMÁRIO

<b>ADITIVOS</b>	
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Outros.....	01
<b>APOSTILA</b>	
Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão .....	04
<b>ATAS</b>	
Prefeitura Municipal de Matões - MA e Outra .....	04
<b>ATOS</b>	
Defensoria Pública do Estado e Outro.....	32
<b>AVISOS</b>	
Secretaria de Estado da Saúde e Outros .....	33
<b>CITAÇÕES</b>	
Superintendência de Vigilância Sanitária - SUVISA/SES .....	41
<b>COMUNICAÇÕES</b>	
Prefeitura Municipal de Bernardo do Mearim - MA e Outras. 42	
<b>CONTRATOS</b>	
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e Outros . 44	
<b>CONVÊNIOS</b>	
Secretaria de Estado da Educação .....	50
<b>DECISÕES</b>	
Secretaria de Estado da Saúde e Outra .....	50
<b>EDITAL</b>	
Defensoria Pública do Estado .....	51
<b>ERRATAS</b>	
Secretaria de Estado da Infraestrutura e Outra .....	62
<b>ESTATUTO</b>	
Associação Brilho de São João Novo Boi de Viana - MA .....	62
<b>PORTARIAS</b>	
Defensoria Pública do Estado e Outra .....	62
<b>PROCESSOS</b>	
Superintendência de Vigilância Sanitária - SUVISA/SES .....	63
<b>REGULARIDADE</b>	
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais.. 66	
<b>RESOLUÇÃO</b>	
Defensoria Pública do Estado.....	66
<b>TERMOS DE FOMENTO</b>	
Secretaria de Estado de Articulação Política .....	67
<b>TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO</b>	
Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e Outro.....	68
<b>TERMO DE RATIFICAÇÃO</b>	
IPA - Instituto de Previdência de Anapurus - MA .....	69
<b>TERMO DE RECONHECIMENTO</b>	
Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão .....	69

## ADITIVOS

### SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

**RESENHA DE TERMO ADITIVO. RESENHA Nº 20/2022 – ASSEJUR/SSP. PROCESSO Nº 85840/2022-SSP/MA, de 26/04/2022. ESPÉCIE:** TERMO ADITIVO Nº 07/2022-SSP, de 06/05/2022, do CONTRATO nº 034/2010- ASSEJUR/SEAPS, de 06/05/2010. **PARTES:** Secretaria de Estado da Segurança Pública-SSP, de CNPJ nº 06.354.500/0001-08 e ENZO NOGUEIRA BANDEIRA DE SOUSA, de CPF nº 054.213.393-86, denominado LOCADOR, neste ato representado por sua Genitora SÂMIA ALVES DE SOUSA, de CPF nº 837.376.693-68. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 034/2010 – ASSEJUR/SEAPS, de 06/05/2010, previsto na Cláusula Quinta - Da Vigência, por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 06/05/2022 a 06/05/2023. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 8.245/1991. **DO VALOR GLOBAL:** R\$ 26.503,68 (vinte e seis mil, quinhentos e três reais e sessenta e oito centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 190.101 – Secretaria de Estado da Segurança Pública; Unidade Orçamentária: 19.101-SSP; Função: 06; Subfunção: 122; Programa: 0577; Ação: 4450; Subação: 1287; Locação de Imóvel – Núcleo de Inteligência Imperatriz; Natureza da Despesa: 33.90.36.15; Fonte de Recurso: 0101. **SIGNATÁRIOS:** Cel. QOPM Silvio Carlos Leite Mesquita Secretário de Estado da Segurança Pública-SSP/MA, de CPF nº 673.645.193-00, pelo **LOCATÁRIO**, e Enzo Nogueira Bandeira de Sousa, de CPF: 054.213.393-86, **LOCADOR**, representado por sua Genitora Sâmia Alves de Sousa, de CPF: 837.376.693-68. **DATA DA ASSINATURA:** 06 de maio de 2022. **TRANSCRIÇÃO:** O presente instrumento foi transcrito em livro próprio desta Assessoria Jurídica. **ASSESSORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA-SSP, EM SÃO LUÍS/MA, 12 DE MAIO DE 2022.** MARGARETH MOURA DA SILVA-Chefe da Assessoria Jurídica / SSP.

### AGÊNCIA ESTADUAL DE MOBILIDADE URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS - MOB

**RESENHA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2021 - MOB. PROCESSO nº 0081277/2022- MOB; MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 034/2020 – SARP/MA e do Processo Administrativo nº 249.138/2019-SARP/SEGEP; **CONTRATANTE:** Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos – MOB, autarquia estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 08.578.592/0001-35, com sede nesta Capital, na Rua Chapadinha, nº 03, Quadra 41, Quintas do Calhau, Edifício Caracas, 1º andar, CEP: 65.046.720, representada por seu Presidente, Sr. **CELSO HENRIQUE RODRIGUES BORGNETH**, brasileiro, portador do **RG nº 232891940-SESP-MA do CPF nº 483.497.203-87; CONTRATADO:** LSL – LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.483.831/0001-85, situada na Rua das Palmeiras, 20, quadra 65 – Jardim Renascença, CEP: 65075-300, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO ALEXANDRE DE SOUZA SALES**, RG nº 96007014249 SSP/CE, CPF nº 623.227.613-20. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de Agosto de 2000, do Decreto Estadual nº 31.553, de 16 de março de 2016, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993,

Assinado de forma digital por  
TEREZA RAQUEL BRITO BEZERRA  
FIALHO:45215170304





06	ÓLEO DIESEL S 10 / COTA RESERVADA ME E EPP	LITROS	30000	7500	20000	15000	72.500	7,29	528.525,00	3%	7,07	512.669,25
07	ÓLEO DIESEL COMUM / COTA AMPLA	LITROS	90.000	22.500	60.000	45.000	217.500	7,29	1.585.575,00	3%	7,07	1.538.007,75
08	ÓLEO DIESEL COMUM/COTA RESERVADA ME E EPP	LITROS	30000	7500	20000	15000	72500	7,29	528.525,00	3%	7,07	512.669,25
VALOR ESTIMADO DA ATA DE SRP: R\$ 6.101.367,90 (SEIS MILHÕES, CENTO E UM MIL, TREZENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).												

## ATOS

### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

**A T O. ATO Nº 67/2022 – GAB-DPEMA.** O Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994, art.17, VI e Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, art. 97-A, I, com redação dada pela Lei Complementar Federal nº 132, 07 de outubro de 2009, art. 12, I da Lei 6.107, de 27 de julho de 1994, §2º do art. 134 do CF/88 e parágrafo único do art. 111 da Constituição Estadual. **RESOLVE:** Nomear **SAMIRA RAELY SANTOS RODRIGUES**, para o cargo em comissão de Assessor Júnior, Símbolo DAS-2, devendo assim ser considerada a partir do dia **16 de maio de 2022**. GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 13 DE MAIO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA. **Alberto Pessoa Bastos-Defensor Público-Geral do Estado.**

**A T O. ATO Nº 68/2022 – GAB-DPEMA.** O Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994, art.17, VI e Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, art. 97-A, I, com redação dada pela Lei Complementar Federal nº 132, 07 de outubro de 2009, art. 12, I da Lei 6.107, de 27 de julho de 1994, §2º do art. 134 do CF/88 e parágrafo único do art. 111 da Constituição Estadual. **RESOLVE:** Nomear **VERÔNICA MARIA ROCHA LIMA**, para o cargo em comissão de Assessor Júnior, Símbolo DAS-2, devendo assim ser considerada a partir do dia **16 de maio de 2022**. GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 16 DE MAIO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA. **Alberto Pessoa Bastos-Defensor Público-Geral do Estado.**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA - MA

**ATO DE JUSTIFICAÇÃO DA OUTORGA DE CONCESSÃO DO LOTE ÚNICO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA/MA** O Município de Açailândia/MA, através dos órgãos competentes, com fundamento na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal 8.987/95 e suas alterações, na Lei 8.666/93 e suas alterações, na Lei nº 12.587/12, bem como nos termos da legislação municipal pertinente à matéria, Lei nº 301/2008 e nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis, torna público, em especial, em cumprimento ao art. 5º, da Lei nº 8.987/95, o presente ATO DE JUSTIFICAÇÃO DA OUTORGA DE CONCESSÃO DO LOTE ÚNICO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS. O transporte coletivo é um serviço público essencial especialmente para o bem estar das camadas mais humildes da população. O acesso a esse serviço é, para grande parcela da população, o único meio de locomoção para o trabalho, a educação e o lazer. Nossa cidade não dispõe de outra modalidade de transporte coletivo

à disposição da população, senão através dos ônibus. Está demonstrado que o modelo vigente há décadas, de permissões concedidas sem licitação a empresas que se encarregariam da operação das linhas de ônibus, tem prejudicado a organização, a qualidade e a racionalização do sistema. Tal modelo é resultado de uma omissão histórica de governos e empresários do setor, os quais jamais tiveram a determinação de enfrentar o problema, especialmente quanto ao planejamento, mobilidade e a viabilidade do transporte público, bem como ao cumprimento dos contratos pelas permissionárias. As mudanças necessárias à melhoria do sistema passam necessariamente pela contratação de uma nova empresa operadora, pela outorga de concessão do serviço a nova concessionária que possa assumir o sistema e a manutenção da operação das linhas já existentes, arcando com o significativo investimento a ser feito. Desta forma, poderemos garantir que a concessão atenda aquilo a que se destina: sanar a ineficiência e a incapacidade financeira e operacional da atual permissionária em prestar o serviço, bem como aprimorar e dar maior eficiência ao serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros por ônibus. Paralelamente, a implantação da integração física e tarifária, através do sistema de bilhetagem eletrônica, a criação de linhas radiais, a implantação de sistemas informatizados de planejamento e controle, o reestudo do sistema viário da cidade e outras medidas, além de tornar o transporte mais acessível para os usuários que mais se deslocam, estimularão a integração e o desenvolvimento. A concessão, que vigorará pelo prazo de 10 (anos) anos, renováveis na forma da lei, terá por objeto a prestação do serviço público de transporte coletivo público de passageiros por micro-ônibus e ônibus, compreendendo um único lote com 8 (oito) linhas, com operação de forma radial, ligando todos os bairros à área central do município (Terminal da Av. Bernardo Sayão). A concessão será outorgada através de licitação da modalidade Concorrência, tipo menor valor da tarifa de remuneração (art. 15, I, da Lei 8.987, com os acréscimos da Lei 9.648) e (art. 9, da Lei 12.587), ficando, portanto, amplamente resguardados os princípios que regem a atividade administrativa, dentre eles, os princípios da legalidade, competitividade, moralidade, economicidade e eficiência. Não será permitida a participação de pessoas jurídicas e/ou seus sócios ou controladores pessoas físicas e/ou jurídicas, impedidas de licitar com o poder público, assim como aquelas que tenham descumprido contratos de permissão e/ou concessão com o município, ou quaisquer outras que de forma direta ou indireta possa demonstrar a possibilidade de monopolização municipal da exploração dos serviços objeto da presente. Deverá ser concedido o serviço do total das linhas a uma única pessoa jurídica. Visando garantir a efetivação do objeto da concessão no menor prazo possível, dada a urgência na manutenção e melhoria dos serviços, a concessão poderá prever a cessão de uso de bem público municipal reversível ou indenizável, para os fins da prestação do serviço pelo concessionário, considerando as condições específicas de nossa cidade, especialmente quanto à localização, preparação, licenciamento e utilização de espaços para implantação de itens de infraestrutura, tais como estacionamentos, garagens, oficinas e etc. Com o mesmo objetivo, especialmente para evitar a solução de continuidade do serviço, considerando que o mercado de mão de obra especializada em Açailândia/MA e adjacências





não atenderão a eventual demanda de novas contratações na quantidade e qualidade exigidas, a concessão poderá prever cláusula de garantia de contratação pelo futuro concessionário, da mão de obra operacional e administrativa existente e atualmente trabalhando nas linhas em operação e objeto da licitação, o que caracterizará sucessão apenas e especificamente ao caso de eventuais direitos trabalhistas relacionados diretamente a pessoa de cada contratado. Desta forma, está amplamente justificada a outorga da concessão da prestação do lote único de serviço público de transporte coletivo público de passageiros, tratando-se, de serviço essencial na forma da lei, e de fundamental importância para o bem estar da cidadania da população de Açailândia/MA Publique-se. Açailândia/MA, 17 de maio de 2022 Adriano Oliveira de Sousa Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

## AVISOS

### SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. Processo Administrativo nº 19099/2022 – SES. ORGÃO:** Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão. **CNPJ nº 02.973.240.0001-06. FAVORECIDO:** INDÚSTRIA E COMÉRCIO CARAVELAS LTDA – ME **CNPJ nº 06.262.174/0001-09. REPRESENTANTE LEGAL:** LUCIA HELENA DUAILIBE NOGUEIRA SANTOS. **CPF nº 197.011.283-20. OBJETO:** locação do imóvel situado na Rua João Moreno, nº 25, Quadra 223 (esquina da Rua Riachuelo) – João Paulo, CEP 65099-090, São Luís/MA, para funcionar o serviço do Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Outras Drogas do tipo IV (CAPS AD IV). **VALOR MENSAL:** R\$ 17.900,00 (dezesete mil e novecentos reais) mensais. **VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO:** 21901 **PROGRAMA:** 0596. **AÇÃO:** 4908. **SUBAÇÃO:** 020782. **FONTE DE RECURSO:** 121. **N.D:** 33.90.39.10 **LICITAÇÃO DISPENSÁVEL:** AMPARO LEGAL: Artigo 24, inciso X cumulado com o art. 26 da Lei nº 8.666/93. **RATIFICAÇÃO:** Tiago José Mendes Fernandes – Secretário de Estado da Saúde. **CPF nº 027.247.253-01.** São Luís (MA), 13 de maio de 2022. **TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES**-Secretário de Estado da Saúde.

### SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

**HOMOLOGAÇÃO. REFERENTE:** Processo n.º 012038/2022 – SSP/MA. **ASSUNTO:** Utilização como Órgão Participante da Ata de Registro de Preços nº 134/2021 – SEGEP decorrente do Pregão Presencial nº 012/2021 – SARP/MA, cujo objeto refere-se à aquisição de Material de Expediente (tipo: colchete). **O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: HOMOLOGAR,** com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, o processo de aquisição como Órgão Participante da **Ata de Registro de Preços nº 134/2021 – SEGEP,** cujo objeto refere-se à aquisição de Material de Expediente (tipo: colchete), **item 01,** conforme **Termo de Adjudicação Nº 214/2022 – SEGEP,** à empresa **M. S. PEREIRA - ME,** no **Valor Total de R\$ 1.680,00 (mil, seiscentos e oitenta reais)** para que a adjudicação produza seus efeitos jurídicos. São Luís, 16 de maio de 2022. **Silvio Carlos Leite Mesquita - CEL. QOPM-Secretário de Estado da Segurança Pública.**

### SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022 – PROFISCO II/SEFAZ – MA. 4458/OC BR-L1500 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08861/2022-SEFAZ A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL** torna público que fará realizar, na forma Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024,

de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Estadual nº 9.529, de 23 de dezembro de 2011 e da Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **Menor Preço** objetivando a **Contratação de solução de segurança de dados com capacidade para aplicação de técnicas de anonimização e pseudonimização, gerenciamento de chaves criptográficas para banco de dados e pastas de arquivos, conforme as características descritas no Termo de Referência, incluindo serviços especializados para instalação e configuração da solução, integrações necessárias com outras soluções implantadas, conforme demanda da SEFAZ/MA,** respeitando as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do edital, **no dia 03/06/2022, às 14:30 horas (horário de Brasília),** através do uso de recursos de tecnologia da informação, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), UASG sendo presidida por Pregoeira da Comissão Especial de Licitação – CEL/SEFAZ/MA, situada na Av. Carlos Cunha, s/n, 2º andar, Bairro Calhau, Edifício Deputado Luciano Moreira - Sede da Secretaria de Estado da Fazenda - São Luís/MA, CEP: 65076-820. A Comissão informa que o edital encontra-se disponível na página web [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). São Luís, 17 de maio de 2022. **ADRIANA DE SOUSA MOREIRA PREGOEIRA-CEL/PROFISCO II.**

### SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

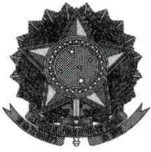
**AVISO DE LICITAÇÃO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2022- CSLIC/SEAP. PROCESSO Nº 70582/2022-SEAP.** A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, através de sua Comissão Setorial de Licitação – CSLIC, torna público aos interessados que realizará a licitação em epígrafe **NO DIA 10 DE JUNHO DE 2022 ÀS 10h00min,** pelo sítio eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) cujo objeto é **registro de preços para aquisição de insumos (Madeiramento, cobertura cerâmica e pregos) para manutenção predial com mão-de-obra dos internos, com o ensejo de atender as demandas desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.** O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos sítios <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <http://seap.ma.gov.br/pregoes-online/>, podendo, em caso de problemas nos sites acima, ser adquirido gratuitamente na CSLIC/SEAP, através dos e-mails: [cslicseap@gmail.com](mailto:cslicseap@gmail.com) ou [cslic@seap.ma.gov.br](mailto:cslic@seap.ma.gov.br), durante os dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas e pelo telefone **(98) 99228-7275.** **PUBLIQUE-SE** o presente aviso no **Diário Oficial do Estado do Maranhão – DOE/MA, jornal de grande circulação e no sítio eletrônico desta SEAP.** São Luís/MA, 17 de maio de 2022 **ANTONIO FELIPE GOMES DUARTE DE FARIAS** Pregoeiro Oficial – CSLIC/SEAP.

### POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO - PMMA

**REPUBLICAÇÃO. AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022-CSL/PMMA** Processo Administrativo Nº 049.760/2022-PMMA. A Polícia Militar do Maranhão, através de seu **Pregoeiro Oficial,** torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 01/2022 – CSL/PMMA,** do tipo **menor preço, por grupo (lote único),** cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para aquisição de Material de encilhamento para o 1º Regimento de Polícia Montada da PMMA, em sessão pública eletrônica a partir das 08:30 horas (horário de Brasília-DF) do **dia 1º de junho de 2022,** através do sistema COMPASNET, acessível no Portal de Compras do Governo Federal, disponível em <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Estadual nº 24.629/2008, Decreto Estadual nº 28.906/2013, alterado pelo Decreto Estadual 29.920/2014, aplicando-se os procedimentos determinados

PMA-MA / CCL  
EM BRANCO





# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

ISSN 1677-7069



118

te

Ano CLX Nº 94

Brasília - DF, quinta-feira, 19 de maio de 2022

SEÇÃO 3

## Sumário

Presidência da República .....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	2
Ministério da Cidadania .....	8
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações .....	10
Ministério das Comunicações .....	12
Ministério da Defesa .....	21
Ministério do Desenvolvimento Regional .....	72
Ministério da Economia .....	76
Ministério da Educação .....	87
Ministério da Infraestrutura .....	148
Ministério da Justiça e Segurança Pública .....	152
Ministério do Meio Ambiente .....	155
Ministério de Minas e Energia .....	160
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos .....	163
Ministério das Relações Exteriores .....	165
Ministério da Saúde .....	170
Ministério do Trabalho e Previdência .....	178
Ministério do Turismo .....	182
Banco Central do Brasil .....	183
Conselho Nacional do Ministério Público .....	184
Ministério Público da União .....	184
Tribunal de Contas da União .....	186
Defensoria Pública da União .....	189
Poder Legislativo .....	189
Poder Judiciário .....	189
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .....	200
Ineditoriais .....	210

.....Esta edição é composta de 368 páginas.....

## Presidência da República

### CASA CIVIL

#### SECRETARIA-EXECUTIVA DO PROGRAMA NACIONAL DE INCENTIVO AO VOLUNTARIADO

##### EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

A União, pela Secretaria Executiva do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado da Casa Civil da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural, CNPJ nº 08.745.680/0001-84 e a Associação Nacional das Universidades Particulares, CNPJ nº 26.445.429/0001-86. ESPÉCIE: Protocolo de Intenções nº 01/2022 (Processo nº 00020.000907/2022-54). OBJETO: Estabelecer parceria entre a Secretaria Executiva do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado, Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural e Associação Nacional de Universidades Particulares, na mobilização de voluntários para o Programa de Validação do Índice Olga Kos da Pessoa com Deficiência. VIGÊNCIA: 4 (quatro) anos a contar da data de assinatura. DATA DE ASSINATURA: 03/05/2022, Adriana Ramos Silva Pinheiro, Secretária Executiva do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado, Wolf Vel Kos Trambuch, Presidente do Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural, Elizabeth Regina Nunes Guedes, Presidente da Associação Nacional das Universidades Particulares.

### SECRETARIA-GERAL

#### SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 110001 - SEC.ESP.ADM/PR

Número do Contrato: 27/2020.  
Nº Processo: 00094.001723/2019-42.  
Dispensa. Nº 25/2020. Contratante: SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRACAO/PR.  
Contratado: 00.336.701/0001-04 - TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS.

CLAUDECI MONTEIRO SOARES

(SIDE - 18/05/2022)

### ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### EDITAL Nº 8, DE 17 DE MAIO DE 2022

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 210, de 28 de março 2019, do Advogado-Geral da União, tendo em vista o resultado do concurso público para provimento de vagas nos cargos de nível superior do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo-PGPE, homologado pelo Edital nº 18, de 1º de agosto de 2019, da Secretaria-Geral de Administração da Advocacia-Geral da União, publicado no Diário Oficial da União de 6 de agosto de 2019, Edição nº 150, Seção 3, bem como a autorização para nomeação contida na Portaria nº 1.995, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, de 12 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 16 de agosto de 2019, Edição nº 179, Seção 1, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 00404.002288/2019-22, resolve deferir os pedidos dos candidatos relacionados no Anexo deste ato, que solicitaram a desistência e final de fila no referido concurso.

IÉDA APARECIDA DE MOURA CAGNI

#### ANEXO

Cargo Efetivo	Nome	Colocação no Concurso Público	CPF	Concorrência	Lotação	Código da Vaga	Solicitação
Administrador	ALEXSANDRO DE ASSIS CAVALCANTE	56º		Ampla	Ouvidoria	795275	Final de fila
Administrador	HUGO HABIB VIEIRA MENDES	57º		Ampla	Ouvidoria	795275	Desistência



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302022051900001

1

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e reequilíbrio econômico-financeiro. Vigência: 18/05/2022 a 18/05/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.500.671,88. Data de Assinatura: 18/05/2022.

(COMPASNET 4.0 - 18/05/2022).

### DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS

#### AVISO DE PENALIDADE

O DIRETOR DE RECURSOS LOGÍSTICOS DA SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO torna público que foi aplicada à empresa RDJ ASSESSORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ nº 06.350.074/0001-34, a penalidade de Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Presidência da República pelo prazo de dois anos, contados da data da publicação deste aviso, com fundamento no subitem 10.2.3, da Cláusula Décima do Contrato nº 28/2021. Processo Administrativo nº 00088.000139/2022-54.

MAURÍLIO COSTA DOS SANTOS

### IMPRENSA NACIONAL

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2022 - UASG 110245 - FUNIN

Número do Contrato: 8/2019.

Nº Processo: 00034.001463/2018-39.

Pregão. Nº 16/2018. Contratante: FUNDO DE IMPRENSA NACIONAL/EXEC.ORB.FINANC.. Contratado: 07.585.678/0001-22 - GNSYSTEMS INFORMATICA LTDA. - ME. Objeto: Tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência até o dia 14 de maio de 2023.. Vigência: 14/05/2022 a 14/05/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 5.424.868,56. Data de Assinatura: 13/05/2022.

(COMPASNET 4.0 - 13/05/2022).

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2022 - UASG 110245 - FUNIN

Número do Contrato: 9/2019.

Nº Processo: 00034.001463/2018-39.

Pregão. Nº 16/2018. Contratante: FUNDO DE IMPRENSA NACIONAL/EXEC.ORB.FINANC.. Contratado: 26.990.812/0001-15 - TECNISYS INFORMATICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.. Objeto: Tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 09/2019, até o dia 14 de maio de 2023.. Vigência: 14/05/2022 a 14/05/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.393.101,03. Data de Assinatura: 13/05/2022.

(COMPASNET 4.0 - 13/05/2022).

### RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 2/2022

A Imprensa Nacional, por intermédio de seu Pregoeiro torna público que a empresa PANACOPY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS LTDA, CNPJ nº 37.165.529/0001-75, sagrou-se vencedora para prestar os serviços objeto do referido certame, no valor global anual de R\$ 58.659,96. Os autos do processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados, via sistema eletrônico, na Coordenação-Geral de Administração da Imprensa Nacional.

CLAUDECI MONTEIRO SOARES

(SIDE - 18/05/2022)

PMA-MA / CCL  
EM BRANCO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO

AVISO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2022

A Prefeitura de Varjão, Estado de Goiás, torna público que fica designado para o dia 01/06/2022, às 09h30min, na Sala de Reuniões da CPL, PREGÃO PRESENCIAL, tendo por objeto a contratação de instituição financeira pública ou privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários "com exclusividade" para gerenciamento e processamento da folha de pagamentos mensal dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas (estatutários, eletivos, celetistas, contratados, comissionados, prestadores de serviços e estagiários). Os interessados poderão obter cópia do Edital no site [www.varjao.go.gov.br](http://www.varjao.go.gov.br) e esclarecimentos pelo fone 62-35541457.

Varjão, 16 de maio de 2022.  
WOSHITON CARLOS ANTUNES VIEIRA  
Pregoeiro

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

## AVISO

O Município de Açailândia/MA, através dos órgãos competentes, com fundamento na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal 8.987/95 e suas alterações, na Lei 8.666/93 e suas alterações, na Lei nº 12.587/12, bem como nos termos da legislação municipal pertinente à matéria, Lei nº 301/2008 e nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis, torna público, em especial, em cumprimento ao art. 5º, da Lei nº 8.987/95, o presente ATO DE JUSTIFICAÇÃO DA OUTORGA DE CONCESSÃO DO LOTE ÚNICO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS. O transporte coletivo é um serviço público essencial especialmente para o bem estar das camadas mais humildes da população. O acesso a esse serviço é, para grande parcela da população, o único meio de locomoção para o trabalho, a educação e o lazer. Nossa cidade não dispõe de outra modalidade de transporte coletivo à disposição da população, senão através dos ônibus.

Está demonstrado que o modelo vigente há décadas, de permissões concedidas sem licitação a empresas que se encarregariam da operação das linhas de ônibus, tem prejudicado a organização, a qualidade e a racionalização do sistema. Tal modelo é resultado de uma omissão histórica de governos e empresários do setor, os quais jamais tiveram a determinação de enfrentar o problema, especialmente quanto ao planejamento, mobilidade e a viabilidade do transporte público, bem como ao cumprimento dos contratos pelas permissionárias. As mudanças necessárias à melhoria do sistema passam necessariamente pela contratação de uma nova empresa operadora, pela outorga de concessão do serviço a nova concessionária que possa assumir o sistema e a manutenção da operação das linhas já existentes, arcando com o significativo investimento a ser feito. Desta forma, poderemos garantir que a concessão atenda aquilo a que se destina: sanar a ineficiência e a incapacidade financeira e operacional da atual permissionária em prestar o serviço, bem como aprimorar e dar maior eficiência ao serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros por ônibus. Paralelamente, a implantação da integração física e tarifária, através do sistema de bilhete eletrônico, a criação de linhas radiais, a implantação de sistemas informatizados de planejamento e controle, o reestudo do sistema viário da cidade e outras medidas, além de tornar o transporte mais acessível para os usuários que mais se deslocam, estimularão a integração e o desenvolvimento. A concessão, que vigorará pelo prazo de 10 (anos) anos, renováveis na forma da lei, terá por objeto a prestação do serviço público de transporte coletivo público de passageiros por micro-ônibus e ônibus, compreendendo um único lote com 8 (oito) linhas, com operação de forma radial, ligando todos os bairros à área central do município (Terminal da Av. Bernardo Sayão). A concessão será outorgada através de licitação da modalidade Concorrência, tipo menor valor da tarifa de remuneração (art. 15, I, da Lei 8.987, com os acréscimos da Lei 9.648) e (art. 9º da Lei 12.587), ficando, portanto, amplamente resguardados os princípios que regem a atividade administrativa, dentre eles, os princípios da legalidade, competência, moralidade, economicidade e eficiência. Não será permitida a participação de pessoas jurídicas e/ou seus sócios ou controladores pessoas físicas e/ou jurídicas, impedidas de licitar com o poder público, assim como aquelas que tenham descumprido contratos de permissão e/ou concessão com o município, ou quaisquer outras que de forma direta ou indireta possa demonstrar a possibilidade de monopólio municipal da exploração dos serviços objeto da presente. Deverá ser concedido o serviço do total das linhas a uma única pessoa jurídica. Visando garantir a efetivação do objeto da concessão no menor prazo possível, dada a urgência na manutenção e melhoria dos serviços, a concessão poderá prever a cessão de uso de bem público municipal reversível ou indenizável, para os fins da prestação do serviço pelo concessionário, considerando as condições específicas de nossa cidade, especialmente quanto à localização, preparação, licenciamento e utilização de espaços para implantação de itens de infraestrutura, tais como estacionamentos, garagens, oficinas e etc. Com o mesmo objetivo, especialmente para evitar a solução de continuidade do serviço, considerando que o mercado de mão de obra especializada em Açailândia/MA e adjacências não atenderão a eventual demanda de novas contratações na quantidade e qualidade exigidas, a concessão poderá prever cláusula de garantia de contratação pelo futuro concessionário, da mão de obra operacional e administrativa existente e atualmente trabalhando nas linhas em operação e objeto da licitação, o que caracterizará sucessão apenas e especificamente ao caso de eventuais direitos trabalhistas relacionados diretamente a pessoa de cada contratado. Desta forma, está amplamente justificada a outorga da concessão da prestação do lote único de serviço público de transporte coletivo público de passageiros, tratando-se, de serviço essencial na forma da lei, e de fundamental importância para o bem estar da cidadania da população de

Açailândia-MA, 17 de maio de 2022  
ADRIANO OLIVEIRA DE SOUSA  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2022-PMAP-MA

Processo Administrativo nº 37/2022 - PMAP-MA.

A Prefeitura municipal de Alto Parnaíba-MA, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 06/2022 - PMAP-MA, do tipo Menor Preço por Item, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos hospitalar, em sessão pública eletrônica a partir das 09:00 horas (horário de Brasília-DF) do dia 31/05/2022 que será conduzido pelo seu Pregoeiro, através do Portal de Compras da Prefeitura de Alto Parnaíba, disponível em [www.licitacaoaltoparnaiba.com.br](http://www.licitacaoaltoparnaiba.com.br), nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, aplicando-se os procedimentos determinado pela Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal de Compras da Prefeitura de Alto Parnaíba, em [www.licitacaoaltoparnaiba.com.br](http://www.licitacaoaltoparnaiba.com.br) e site da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba <https://www.altoparnaiba.ma.gov.br>. Poderá ser solicitado também através do e-mail: [cpaltoparnaiba@gmail.com](mailto:cpaltoparnaiba@gmail.com).

Alto Parnaíba-MA, 11 de maio de 2022.  
EUCLIDES DA SILVA MORAES  
Pregoeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL

AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2022-CPL/PMB

A Prefeitura Municipal de Bacabal, com sede na Travessa 15 de Novembro, nº 229, Centro, Bacabal, Estado do Maranhão, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, que fará realizar licitação na modalidade Concorrência Pública, do tipo técnica e preço, sob o regime de empreitada por preço unitário, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, a compra de mídia e a distribuição de publicidade, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral, de interesse da Prefeitura Municipal de Bacabal, conforme edital e anexos. A sessão do certame licitatório será realizada no dia 07 de julho de 2022, às 09:00hs (nove horas), na sala de reuniões da Prefeitura. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Sala da CPL, onde poderão ser consultados gratuitamente e obtidos através do portal da transparência na forma digital através do endereço eletrônico <https://www.bacabal.ma.gov.br/licitacoes>. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço.

Bacabal - MA, 18 de maio de 2022.  
ALAN AMORIM NASCIMENTO  
Presidente da CPL/PMB

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

## EXTRATO DE CONTRATO

Resenha do Contrato nº 495/2022 - SESAU. Referente ao Pregão Eletrônico Nº 03/2022. PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e a empresa Degust Buffet e Restaurante Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 11.690.394/0001-73. OBJETO: Fornecimento de refeições prontas, acondicionadas e transportadas em embalagens tipo marmixet para atender as Secretarias do Município de Balsas/MA, com espaço físico equipado com todos os recursos necessários ao bom funcionamento pela Contratada. VIGÊNCIA: O presente contrato iniciará-se à data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2022. DO VALOR: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.898.598,00 (um milhão, oitocentos e noventa e oito mil, e quinhentos e noventa e oito reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.1013.2-056.3.3.90.30.00.00.10.301.0209.2-053.3.3.90.30.00.00.10.305.1010.2-057.3.3.90.30.00.00. DO FORO: Comarca de Balsas, Estado do Maranhão. DATA DA ASSINATURA: 18 de maio de 2022. ASSINATURAS: Raylson Felix Barros(Contratante) e José Amarildo Bezerra de Souza (Contratada).

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

## EXTRATOS DE CONTRATO

Contrato Nº 295/2022. Pregão Eletrônico 39/2022. Processo Administrativo 906/2022-Barra do Corda/MA. Objeto: Contratação de pessoa (s) jurídica (s) para compras de materiais com objetivo de promover o desenvolvimento das ações previstas do Programa Dignidade Menstrual, através da secretaria municipal assistência social do município de Barra do Corda - MA. PREGÃO ELETRÔNICO 39/2022, Contratado: DISTRIMID COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ nº 08.516.958/0001-41. Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social CNPJ nº 20.021.441/0001-87. Valor: R\$ 55.440,00 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais). A dotação orçamentária será: 08.244.1005.2021.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Projeto Atividade: 2021. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: será até 31 de dezembro de 2022, prorrogável por períodos sucessivos.

Contrato Nº 296/2022. Pregão Eletrônico 39/2022. Processo Administrativo 906/2022-Barra do Corda/MA. Objeto: Contratação de pessoa (s) jurídica (s) para compras de materiais com objetivo de promover o desenvolvimento das ações previstas do Programa Dignidade Menstrual, através da secretaria municipal assistência social do município de Barra do Corda - MA. PREGÃO ELETRÔNICO 39/2022, Contratado: FORT CLEAN - DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrito no CNPJ nº 22.525.037/0001-76. Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social CNPJ nº 20.021.441/0001-87. Valor: R\$ 113.760,00 (cento e treze mil, setecentos e sessenta reais). A dotação orçamentária será: 08.244.1005.2021.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Projeto Atividade: 2021. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: será até 31 de dezembro de 2022, prorrogável por períodos sucessivos.

AVISOS DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2022

Processo Administrativo nº 1.150/2022 .

A Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA, através da Pregoeira e equipe de apoio, torna-se público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, com critério de julgamento, menor preço por item, nos termos da Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza de fossas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, através da secretaria municipal de planejamento orçamento e gestão do município de Barra do Corda. A dotação orçamentária será: 15.451.1002.2048.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Projeto Atividade: 2048. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. 04.122.1001.2003.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Projeto Atividade: 2003. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Valor Global: R\$ 803.300,00 (oitocentos e três mil e trezentos reais). Início da disputa ocorrerá dia 06 de junho de 2022 às 10h:00min. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos, junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL, situado na Rua Isaac Martins, 371, Centro Barra do Corda - MA, no horário de 08h00minh às 12h00minh ou no site do Tribunal de Contas do Estado - TCE - MA/ SACOP, no Portal da Transparência do município e plataforma da BLL pelo site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), informações pelo e-mail [cpibdc2021@gmail.com](mailto:cpibdc2021@gmail.com).

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2022

Processo Administrativo nº 569/2022 .

A Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA, através da Pregoeira e equipe de apoio, torna-se público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, com critério de julgamento, menor preço por item, nos termos da Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93. Objeto: contratação de pessoa (s) jurídica (s) para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de veículos (caminhonetes, micro-ônibus e ônibus), com fornecimento de peças para atender as necessidades da secretaria municipal de educação do município de barra do Corda - MA. A dotação orçamentária será: 12.361.1012.2030.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Projeto Atividade: 2030. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. 12.361.1012.2093.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Projeto Atividade: 2093. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Valor Global: R\$ 1.080.000,00 (Um milhão e oitenta reais). Início da disputa ocorrerá dia 03 de junho de 2022 às 14h:00min. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos, junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL, situado na Rua Isaac Martins, 371, Centro Barra do Corda - MA, no horário de 08h00minh às 12h00minh ou no site do Tribunal de Contas do Estado - TCE - MA/ SACOP, no Portal da Transparência do município e plataforma da BLL pelo site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), informações pelo e-mail [cpibdc2021@gmail.com](mailto:cpibdc2021@gmail.com).

Barra do Corda - MA, 18 de maio de 2022.  
MIKAELA OLIVEIRA CABRAL  
Pregoeira





PMA-MA / CCL  
EM BRANCO



# 8 Variedades

redacao@jornalpequeno.com.br | www.jornalpequeno.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJÁZINDA**

**ATO DE JUSTIFICAÇÃO DA OUTORGA DE CONCESSÃO DO LOTE ÚNICO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE ACAJÁZINDA/MA**

O Município de Acajázinda/MA, através dos órgãos competentes, com fundamento na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal 8.987/95 e suas alterações, na Lei 1.666/93 e suas alterações, na Lei nº 12.587/12, bem como nos termos da legislação municipal pertinente à matéria, Lei nº 301/2008 e nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis, torna público, em especial, em cumprimento ao art. 5º da Lei nº 8.987/95, o presente ATO DE JUSTIFICAÇÃO DA OUTORGA DE CONCESSÃO DO LOTE ÚNICO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL especialmente para o bem estar das camadas mais humildes da população. O acesso a esse serviço é, para grande parcela da população, o único meio de locomoção para o trabalho, a educação e o lazer. Nossa cidade não dispõe de outra modalidade de transporte coletivo à disposição da população, sendo através dos ônibus. Está demonstrado que o modelo vigente há décadas, de permissões concedidas sem licitação a empresas que se encarregariam da operação das linhas de ônibus, tem prejudicado a organização, a qualidade e a racionalização do sistema. Tal modelo é resultado de uma omissão histórica de governos e empresários do setor, os quais jamais tiveram a determinação de enfrentar o problema, especialmente quanto ao planejamento, mobilidade e a viabilidade do transporte público, bem como ao cumprimento dos contratos pelas concessionárias. As mudanças necessárias à melhoria do sistema passam necessariamente pela contratação de uma nova empresa operadora, pela outorga de concessão do serviço a nova concessionária que possa assumir o sistema e a manutenção da operação das linhas já existentes, arcando com o significativo investimento a ser feito. Desta forma, poderemos garantir que a concessão atenda aquilo a que se destina: sanar a ineficiência e a incapacidade financeira e operacional da atual permissionária em prestar o serviço, bem como aprimorar e dar maior eficiência ao serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros por ônibus. Paralelamente, a implantação da integração física e tarifária, através do sistema de bilhetagem eletrônica, a criação de linhas radiais, a implantação de sistemas informatizados de planejamento e controle, o reordenamento do sistema viário da cidade e outras medidas, além de tornar o transporte mais acessível para os usuários que mais se deslocam, estimular a integração e o desenvolvimento. A concessão, a ser feita pelo prazo de 10 (dez) anos, renováveis na forma da lei, terá por objeto a prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros por micro-ônibus e ônibus, compreendendo um único lote com 8 (oito) linhas, com operação de forma radial, ligando todos os bairros à área central do município (Terminal da Av. Bernardo Sayão). A concessão será outorgada através de licitação de modalidade Concorrência, tipo menor valor da tarifa de remuneração (art. 15, I, da Lei 8.987, com as alterações da Lei 9.648) e (art. 9, da Lei 12.587), ficando, portanto, amplamente resguardados os princípios que regem a atividade administrativa, dentre eles, os princípios da legalidade, competitividade, moralidade, economicidade e eficiência. Não será permitida a participação de pessoas jurídicas ou seus sócios ou controladores pessoas físicas ou jurídicas, impedidas de licitar com o poder público, assim como aquelas que tenham descumprido contratos de permissão ou concessão com o município, ou qualquer outra que de forma direta ou indireta possa demonstrar a possibilidade de monopólio municipal da exploração dos serviços objeto da presente. Deverá ser concedido o serviço do total das linhas a uma única pessoa jurídica. Visando garantir a efetivação do objeto da concessão no menor prazo possível, dada a urgência na manutenção e melhoria dos serviços, a concessão poderá prever a cessão de uso de bem público municipal revestido ou indenizável, para os fins da prestação do serviço pelo concessionário, considerando as condições específicas de nossa cidade, especialmente quanto à localização, preparação, licenciamento, utilização de espaços para implantação de fletes de infraestrutura, tais como estações, terminais, garagens, áreas e etc. Com o mesmo objetivo, especialmente para evitar a solução de continuidade do serviço, considerando que o mercado de mão de obra especializada em Acajázinda/MA e adjacências não atenderá a eventual demanda de novas contratações na quantidade e qualidade exigidas, a concessão poderá prever cláusula de garantia de contratação pelo futuro concessionário, da mão de obra operacional e administrativa existente e atualmente trabalhando nas linhas em operação e objeto da licitação, o que caracterizará sucessão apenas e essencialmente ao caso de eventuais direitos trabalhistas relacionados diretamente a pessoa de cada contrato. Desta forma, está amplamente justificada a outorga da concessão da prestação do lote único de serviço público de transporte coletivo público de passageiros, tratando-se, de serviço essencial na forma da lei, e de fundamental importância para o bem estar da população de Acajázinda/MA. Publicuse-se. Acajázinda/MA, 17 de maio de 2022. Adriano Oliveira de Sousa Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022.** A Prefeitura Municipal de Lago dos Rodrigues torna público que realizará licitação, tendo por objeto o Registro de Preços para eventual futura contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de materiais de expediente, didáticos e pedagógicos, de interesse desta Administração Pública, conforme Edital e anexos, por meio de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, por item, em sessão pública a ser realizada no dia 08 de junho de 2022, às 9:00h, através da plataforma compras públicas, endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na plataforma e no site oficial da Prefeitura de Lago dos Rodrigues [www.lagodosrodrigues.ma.gov.br](http://www.lagodosrodrigues.ma.gov.br). Esclarecimentos adicionais no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ou no email [lagodosrodrigues2021@hotmail.com](mailto:lagodosrodrigues2021@hotmail.com). Lago dos Rodrigues -MA, 18 de maio de 2022. Maria do Socorro Ribeiro da Silva Frota. Secretária Municipal de Educação.

**@maisorrisos**

**+Sorrisos**

Cuide da sua saúde bucal com quem e mestre em sorrir.

**ESPECIALIDADES:**

- Ortodontia
- Endodontia
- Periodontia
- Odontologia Esportiva
- Estética Odontológica
- Protese
- Cirurgia
- Implantodontia
- Odontopediatria
- Clínica Geral

**ATENDEMOS PARTICULAR E CONVÊNIOS**

Bradesco, MetLife, SuAmérica, Odontover, O Brasil Dental, Interdental, Nominus e outros...

Av. Coutinho Almeida, n. 150, Sala 2, Fátima, Fátima dos Anjos, Joró, Maranhão. Av. Ipiranga, s/n, Centro, São Luís - MA.

**3227-5309**  
**98433-8973**

« A comunidade, às vezes, ficava esmorecida, mas sempre confiante que daria certo, e agora vamos poder levar nosso produto para todo o Brasil. A comunidade inteira está muito feliz com essa conquista, e é assim que vamos aos poucos, construindo mais vilórias pelo nosso povo quilombola, mesmo em uma região tão sacrificada», comenta um dos idealizadores do Projeto que possibilitou essa conquista, o agricultor e quilombola Marinaldo Silva Oliveira.

Kátia Persovisan  
katiapsv@hotmail.com • contato@katiapersonian.com.br  
Curta o facebook: <https://www.facebook.com/persovisan/>  
Blog: <http://blog.jornalpequeno.com.br/persovisan/>

**CONTEXTO**



## Em destaque

Nesta terça-feira (17), a sessão ordinária da Câmara Municipal de Balsas foi marcada pela homenagem ao líder empresarial e presidente da Federação das Indústrias do Estado do Maranhão (FIEMA), Edilson Baldez das Neves. A frente do Sistema FIEMA, Baldez recebeu a outorga de cidadão balseense, em razão do relevante serviço prestado em prol do crescimento e fortalecimento da classe industrial e empresarial balseense.



## Posse

Nesta quinta, dia 19 de maio, às 16h, a desembargadora Angela Maria Moraes Salazar e o desembargador José Luiz Oliveira de Almeida tomam posse como presidente e corregedor do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, respectivamente, durante sessão solene a ser realizada no plenário Ernani Santos da sede do órgão (Avenida Senador Vitorino Freire, s/n - Areinha - São Luís). É obrigatório o uso de máscara para acessar as dependências do TRE-MA. Na mesma data, despede-se o desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos, que tomou posse como membro efetivo em 19 de maio de 2020 e presidiu a Corte a partir de 1º de março de 2021. A nova mesa diretora do TRE-MA comandada no estado as eleições municipais em que haverá escolha de deputado federal, deputado estadual, senador, governador e presidente da República.

pele Exporta Fácil + podem ser credenciado junto aos Correios. A previsão é que a plataforma online para cotações pelos exportadores brasileiros seja disponibilizada no segundo semestre de 2022.

## Conquista (I)

A Associação da Comunidade Quilombola de São José dos Portugueses, localizada em Cândido Mendes, região noroeste do estado do Maranhão, conquistou junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) o certificado de registro de estabelecimento, como produtor e fabricante de polpa de frutas. Com isso, estarão habilitados para disponibilizar seus produtos no mercado formal, inclusive para a alimentação escolar via PAA, PNAE e outros mercados institucionais em todo Brasil.

## Conquista (II)

A Associação é a primeira em território quilombola a receber o registro no Maranhão e a segunda no Brasil. A conquista é um importante marco para a geração de renda e desenvolvimento so-

cial do Alto Turí, uma das regiões mais pobres do estado. A ação também é importante para a oferta de alimentos agroecológicos à população da região, com uma agroindústria, a EcoPolpa, regularizada oficialmente com todas as exigências e protocolos sanitários, podendo fornecer alimentos contextualizados para a região.

## Doação

Esse ano, o Dia Nacional e Mundial de Doação do Leite Humano comemorado oficialmente na data de 19 de maio, traz como tema "Doação de Leite Humano: Gotas de Amor, para um mundo melhor!". A data é escolhida para conscientizar e sensibilizar a população para o tema, uma vez que a doação do leite materno é fundamental para salvar a vida dos bebês internados na Unidade de Terapia Intensiva.

## Refinanciamento

Os Microempreendedores Individuais (MEI) e os donos de micro e pequenas empresas têm até o próximo dia 31 para refinanciar suas dí-

**Entre Nós**

\*\*\* O Grupo Argumento realiza o show "Argumento - 13 anos" nesta quinta-feira, 19, às 19h, no Centro Cultural Vale Maranhão. O show promete fazer o público dançar e sambar ao som de clássicos nacionais, maranhenses e autorais da banda.

\*\*\* A apresentação faz parte da programação do Pátio Aberto, projeto do CCVM que recebe todo o quinto-feira uma atração cultural maranhense nos espaços da instituição. O CCVM fica localizado à Av. Henrique Leal, 149, Centro. A entrada é gratuita.

\*\*\* A Villa do Vinho Bistrô, charmoso restaurante comandado por Werther Bandeira está com uma nova proposta para o Almoço Executivo, sempre de terça a domingo, das 12h às 16h.

\*\*\* O novo menu pode ser apreciado na sede do bistrô na Cohama ou pedido pelo Ifood. E para endereços próximos, com até 3Km de distância, não é cobrada a taxa de entrega.

vidas com a União por meio do Programa de Reestruturação do Pagamento de Débitos no Âmbito do Simples Nacional (Relp). A iniciativa permite reduzir e até mesmo liquidar multas, juros e encargos para empresas de forma proporcional às perdas de faturamento durante a pandemia. Ou seja, quanto maior a queda no faturamento, maior o desconto em cima dos débitos. O saldo dos passivos poderá ser parcelado em até 15 anos (180 vezes), com vencimento da entrada a partir de maio de 2022.

**Baby's Farm**

Uma educação transformadora. Uma educação para a vida!

**Agende uma visita e conheça nossa metodologia:**  
**(98) 98403-9333**

**Nossa escola é um ambiente para estudantes motivados, integrados e dispostos a fazer do tempo que passam na escola uma experiência única e enriquecedora.**

**Somos a primeira escola bilíngue de verdade do Estado do Maranhão (conforme Resolução CEE/MA 84/2020 e Parecer CNE 02/2020), trabalhamos a imersão na língua inglesa e utilizamos o currículo brasileiro de acordo com as normas da BNCC (Base Nacional Comum Curricular).**

**RT-PCR no mesmo dia!**

**Covid-19**

**VELOCIDADE E SEGURANÇA NO RESULTADO!**

WhatsApp: **3133 3300**

**LABORATÓRIO Gemma**

Atendimento particular realizado até as 15h. Exame para viagem internacional com prazo de até 2 dias úteis para entrega com laudo em inglês. Exame feito nas unidades: Magalhães de Almeida, Cohama, Cohatrac, Cidade Operária, Maiobão.



PMA-MA / CCL  
**EM BRANCO**